16º SEMINÁRIO DE PESQUISA & EXTENSÃO DA UEMG



07/11/2014

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO (PÔSTER)

NOME: RENATA ALMEIDA GOMES

TÍTULO: O RECONHECIMENTO AO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO HUMANO E A TUTELA JURÍDICA DAS ÁGUAS DOCES NO BRASIL

AUTORES: FAUSY VIEIRA SALOMAO, RENATA ALMEIDA GOMES, RENATA ALMEIDA GOMES

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): NÃO POSSUI

PALAVRA CHAVE: acesso, água potável, direito humano, dignidade humana, legislação

RESUMO

Segundo a ONU, 884 milhões de pessoas não possuem acesso à água potável, bem como 1,5 milhão de crianças de até cinco anos de idade morrem a cada ano devido a doenças decorrentes de problemas com água e saneamento. Diante do cenário que se vislumbra, a partir da análise teórica dos direitos humanos, o presente estudo tem o viés de apresentar os fundamentos jurídicos que sustentam o acesso à água potável como um direito humano. Com efeito, defenderá que a água não é uma mercadoria, mas sim um direito humano essencial para o pleno desfrute da vida, dos demais direitos humanos e para alcançar a dignidade humana. A metodologia adotada para elaboração deste trabalho foi o dedutivo, sendo a revisão bibliográfica a técnica de pesquisa para o estudo do tema. Em 28 de julho de 2010, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, aprovou a Resolução A/RES/64/292, proposta pela Bolívia, que reconhece o acesso à água potável e ao saneamento básico como um direito humano. Posteriormente, houve a edição da resolução nº 15/9 do Conselho de Direitos Humanos da ONU, que elevou o acesso à água e ao saneamento a condição de direitos humanos indissociáveis dos direitos a saúde, vida e dignidade humana. No âmbito internacional, o novo direito à água foi positivado como fundamental, a exemplo do constitucionalismo latino-americano da Bolívia e Equador. Este trabalho também objetiva estudar a evolução histórico-legislativa que o ordenamento jurídico brasileiro oferece para tutelar as águas doces. Verifica-se que tanto a Carta Magna quanto as leis infraconstitucionais dispensam ampla proteção às águas doces, apesar disso o direito fundamental ao acesso à água potável ainda não é positivado no direito pátrio. No Brasil, o direito à água é garantido como direito fundamental implícito pela Constituição Federal, porém no Congresso Nacional tramita a proposta de Emenda a Constituição nº 39 de 2007 com o objetivo de inserir o direito à água no rol dos direitos sociais.